



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1165/92

DATA: 30 de outubro de 1992

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco – FUNESP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, a saber:

	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO	
	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 50.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 10.000.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.1	Remuneração Serv.Pes.	Cr\$ 15.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv.e Enc.	Cr\$ 15.000.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.8.0	Prog.de Form.do Pat.do Serviço Público	Cr\$ 5.000.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA	
	ENSINO SUPERIOR	
	SERVIÇOS DE ADM. GERAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.1	Rem.Serv.Pessoais	Cr\$ 30.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv.e Enc.	Cr\$ 20.000.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.2.0	Equip.e Mat. Permanente	Cr\$ 25.000.000,00
	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS TERCEIROS E ENCARGOS	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

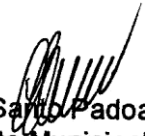
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo ANEXO I, juntado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de outubro de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

01 - Arrecadação do 1º período de 1991 (janeiro a setembro)	Cr\$ 110.099.689,44
02 - Arrecadação do 2º período de 1991 (outubro a dezembro)	Cr\$ 140.404.320,88
03 - Arrecadação do 1º período de 1992 (janeiro a setembro)	Cr\$ 1.067.810.905,11
04 - Receita prevista para 1992	Cr\$ 1.815.562.000,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ($\triangle$)

$$\triangle \frac{1^\circ \text{ período de 1992}}{1^\circ \text{ período de 1991}} \times 100 = \frac{1.067.810.905,11}{110.099.689,44} \times 100 = 970\%$$

$$\triangle = 970\% - 100 = 870\%$$

Arrecadação do 2º período de 1991 x $\triangle$

ou $\text{Cr\$ } 140.404.320,88 \times 870\% = 1.221.517.591,65$
 $\text{Cr\$ } 140.404.320,88 + 1.221.517.591,65 = 1.361.921.912,53$

Receita prevista para 1992 Cr\$ 1.815.562.000,00

MENOS:

a) Arrecadação do dia 01/01/92
até o último dia do mês imediatamente anterior ao da
proposição do crédito (janeiro a setembro) Cr\$ 1.067.810.905,11

b) Arrecadação que vai do mês
da solicitação do crédito, até 31 de dezembro,
referente ao ano anterior, aplicado a taxa de incremento da
receita verificada no primeiro período Cr\$ 1.361.921.912,53 Cr\$ 2.429.732.817,64

Excesso provável de arrecadação Cr\$ 614.170.817,64
(-) Suplementação já utilizada Cr\$ 418.000.000,00
Excesso a ser utilizado Cr\$ 196.170.817,64